



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 29/10/2025

Projeto de Lei Nº: 260/2025

Ementa: "Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos em modo intermitente (sinal amarelo piscante) no período noturno, no Município de Ipatinga, e dá outras providências."

Entrada na Câmara: 09/10/2025

Autoria:

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

Comissões: Prazo: 04-11-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



Projeto Lei nº /2025

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos em modo intermitente (sinal amarelo piscante) no período noturno, no Município de Ipatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a operação dos semáforos em modo amarelo intermitente (piscante) durante o período noturno, preferencialmente entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) do dia seguinte, nas vias públicas do Município de Ipatinga, observadas as condições de segurança viária.

§ 1º A operação referida no caput deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) especialmente o Anexo II do referido diploma, que define o sinal luminoso intermitente amarelo como indicativo de atenção redobrada por parte dos condutores, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), bem como os critérios técnicos definidos pela autoridade municipal de trânsito.

§ 2º A medida tem por finalidade promover maior segurança, fluidez e racionalização do tráfego em horários de baixo fluxo, devendo ser aplicada de forma gradativa, conforme critérios técnicos definidos pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º Durante o período em que os semáforos operarem no modo amarelo intermitente, não se configurará infração por avanço de sinal, conforme o disposto no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, que define o sinal luminoso intermitente amarelo como indicativo de atenção redobrada do condutor, salvo em situações devidamente comprovadas de risco à segurança pública ou acidentes de trânsito.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará as disponibilidades técnicas, operacionais e orçamentárias do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e as vias prioritárias para sua aplicação, de acordo com as necessidades e peculiaridades do trânsito local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ipatinga, 09 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o funcionamento dos semáforos de Ipatinga em modo amarelo intermitente (piscante) durante o período noturno, preferencialmente das 22h às 05h, adequando o sistema semafórico à realidade do tráfego urbano e às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A proposta visa tornar o trânsito mais seguro, fluido e racional nos horários de baixo movimento, reduzindo o tempo de espera desnecessário e evitando que motoristas permaneçam parados em cruzamentos desabilitados durante a madrugada — situação que pode representar risco à segurança pessoal e aumentar a vulnerabilidade a ações criminosas.

O amarelo intermitente, conforme o CTB, indica “atenção redobrada”, alertando o condutor para prosseguir com cautela. Trata-se, portanto, de medida de segurança e prevenção de acidentes, e não de flexibilização de regras de trânsito.

Além dos benefícios à segurança, a medida contribui para a redução do consumo de energia elétrica e diminuição dos custos de manutenção dos semáforos, o que reforça os princípios da eficiência e economicidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que o projeto não interfere na organização administrativa do Executivo, não cria cargos nem gera despesa obrigatória, tratando apenas de diretriz de interesse local — matéria típica da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral) reconhece expressamente a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes ou políticas públicas, desde que não interfiram na estrutura da administração nem criem novas despesas, como é o caso presente.

Assim, o projeto é formal e materialmente constitucional, harmoniza-se com as normas de trânsito nacionais e respeita o princípio da separação dos poderes, pois confere ao Executivo autonomia técnica para regulamentar sua execução.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa uma medida de bom senso administrativo, segurança viária e interesse público para o Município de Ipatinga.

ELIAS MOREIRA JUNIOR – ELIAS DA FONTE
Vereador

Página de assinaturas



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 09 out 2025
14:51:24 |  | Elias Moreira Junior criou este documento. (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) |
| 09 out 2025
14:51:28 |  | Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 09 out 2025
16:57:42 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 29 out 2025
14:47:47 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

